



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2023.

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/SE, 11 de dezembro de 2023.

Silvanilde da Conceição Santos Azevedo
SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO
PRESIDENTA DO FUNPREV

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru, instituída pela portaria nº 01/2023 de 02 de janeiro de 2023, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, para a contratação de serviços técnicos especializados em cessão de licença de uso, implantação, personalização, manutenção, atualização e suporte técnico no Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, mediante as considerações a seguir:

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em cessão de licença de uso, implantação, personalização, manutenção, atualização e suporte técnico no Sistema Integrado de Gestão Previdenciária.

CONSIDERANDO, que a contratação desses serviços decorre da necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

CONSIDERANDO, o grave problema de desenvolvimento técnico no serviço de softwares do Município e bem como do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru;

CONSIDERANDO, que os serviços de licença de software para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru, desenvolve-se no sentido de melhorar e integrar os sistemas e a agilidade na troca de informações, visando ao interesse público e à realização do bem comum;

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços técnicos especializados em cessão de licença de uso, implantação, personalização, manutenção, atualização e suporte técnico no Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, não se referem a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

CONSIDERANDO, que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui está sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e contratos define serviço como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

CONSIDERANDO que o valor total do contrato ficará no montante de R\$14.049,00 (quatorze mil e quarenta e nove reais), portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO que de forma diversa da *inexigibilidade*, que deriva da natureza das coisas e tem suas hipóteses de adequação meramente exemplificadas na lei, a *dispensa* é produto da vontade legislativa e têm suas hipóteses elencadas exhaustivamente, conforme se dá na contratação em tela que se encontra inserida nos moldes específicos do artigo 24, inciso II e pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO determinação legal no sentido de que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública, aliada ao fato de que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Conclui-se que a pequena relevância econômica da contratação ora focada não justifica gastos com uma licitação comum.

CONSIDERANDO o fato de que a prestação de serviços a ser executada pelo futuro Contratado é de fundamental importância para viabilizar o bom funcionamento das atividades deste Funprev;

CONSIDERANDO que o contratado tem ciência da Lei Municipal nº 720/2020, que institui o programa Geru do Futuro e o empreendedorismo e o apoio pecuniário, em especial, no artigo 6º prevê que será arrecadado do fornecedor de bens e/ou serviços a alíquota de 1,5% (um virgula cinco por cento) tendo como sobre o fato gerador a contratação entre este e o Município de Tomar do Geru/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

CONSIDERANDO que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa.

Assim, tendo por espeque o artigo **24, inciso II** da lei de Licitações que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 015/2023** e encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Tomar do Geru/SE, 11 de dezembro de 2023.


DANIELLA ESTEFANY REIS DE ARAUJO
PRESIDENTE DA CPL